



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

ACTA N.º 11/2008

----- Acta da reunião ordinária realizada aos onze dias do mês de Junho do ano de dois mil e oito. -----

----- Aos onze dias do mês de Junho de dois mil e oito, reuniu no Salão Nobre dos Paços do Município, a Câmara Municipal de Manteigas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Presidente, José Manuel Custódia Biscaia, encontrando-se igualmente presentes os Vereadores Excelentíssimos Senhores, José Quaresma Pinheiro, António José Ascensão Fraga e José Manuel Saraiva Cardoso. -----

----- Sendo cerca das catorze horas e trinta minutos, o Senhor Presidente da Câmara declarou aberta a reunião. -----

----- O Senhor Vereador Esmeraldo Carvalhinho não se encontrava presente por motivos de realização de uma frequência justificando a sua ausência ao Senhor Presidente falta que foi considerada justificada. -----

----- De conformidade com o art.º 87.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a ordem do dia estabelecida para a presente reunião inclui os seguintes assuntos: -----

1. **Aprovação da acta anterior.** -----
2. **Período antes da ordem do dia.** -----
3. **Segunda rectificação à expropriação do imóvel sito no largo da Liberdade.**
4. **Concessão de subsídio à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Manteigas – Adiantamento.** -----
5. **Proposta de alteração ao artº 3º do Regulamento Municipal do Cemitério.** -----
6. **1ª alteração ao Regulamento Municipal dos Campos de Férias de Manteigas.** -----
7. **Aprovação do protocolo de Colaboração entre a Câmara Municipal de Manteigas e a SOGILUB, Lda.** -----
8. **Assuntos tratados por subdelegação.** -----
9. **Outros assuntos.** -----

Aprovação da acta anterior. -----

----- Achada conforme, foi a acta da reunião anterior aprovada e assinada, tendo sido dispensada a sua leitura por o seu texto ter sido previamente distribuído. -----

Período antes da ordem do dia. -----

----- O Senhor Presidente usando da palavra deu nota do ofício que foi distribuído aos Senhores Vereadores dirigido ao Senhor Primeiro Ministro solicitando uma audiência para que sejam apresentadas as razões altamente justificáveis para a travessia da Serra da Estrela através dos Túneis para os Concelhos de Gouveia, Seia e Viseu. -----

----- Outra informação que quis deixar foi o pedido já formulado da alteração do Centro de Noite de Vale de Amoreira para Lar. O Lar encontra-se na fase de ultimção, faltando um parecer de uma



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

Entidade para depois ser vistoriado e ser elaborado um contrato com o Centro Regional de Segurança Social. Tudo indica que ainda este ano será feita a inauguração. -----

-----O Senhor Vereador António Fraga começou por se referir ao ofício que foi enviado ao Senhor Primeiro Ministro sobre os Túneis da Serra da Estrela e independentemente do seu custo financeiro que será a causa que leva o Governo a não enveredar por essa solução, lamentará se for tomada outra decisão. A solução Túneis poderá ser a mais cara, mas seria a melhor. O Concelho de Manteigas será o Concelho mais prejudicado por não se construírem os Túneis. -----

Manifestou ainda em relação ao Lar de Vale de Amoreira não haver nenhuma discordância e com as condições que possui, seria de facto um desperdício ser apenas um Centro de Noite, além de que com uma população tão envelhecida está justificada a opção pelo Lar. -----

Questionou se existe algum programa informático na Câmara Municipal para gerir a frota de viaturas, quando foi adquirido, se está em pleno funcionamento e quais os resultados obtidos? --

Questionou ainda sobre uma obra que está a ser realizada na rua D. João de Castro em que não está colocado nenhum sinal de obras em curso, ou de interrupção da rua o que leva alguns carros a terem de voltar atrás. -----

Deixou o reparo da demora da colocação do sinal a indicar onde funciona o SAP do Centro de Saúde de Manteigas, como ficou estabelecido em anterior reunião de Câmara e do atraso da entrada em obra do alargamento da rua de acesso. -----

-----O Senhor Presidente antes das respostas acrescentou que também junto ao Lar de Vale de Amoreira foram criadas umas instalações para poder funcionar uma extensão do Centro de Saúde e já falou verbalmente com o Senhor Director do Centro de Saúde no sentido de que a breve trecho as mesmas se encontram disponíveis para a instalação de equipamentos necessários. -----

-----O Senhor Vice-Presidente informou o Senhor Vereador António Fraga que a Câmara já adquiriu há algum tempo um programa de gestão de viaturas e que se tem vindo a insistir para que o programa funcione em pleno embora existam algumas funcionalidades que devem ser melhoradas e também em paralelo já está instalado o programa de contabilidade de custos que também permite a sua gestão.-----

-----A Senhora Arquitecta Teresa Dantas informou que os dados das viaturas foram todos carregados e que o registo de toda a documentação no programa está a ser feito através das informações prestadas pelos motoristas. O programa não funciona com entradas e saídas das viaturas porque estas não estão todas sedeadas no mesmo local.-----

-----O Senhor Presidente informou ainda que brevemente serão instalados GPS's em todas as viaturas da Câmara Municipal através de um programa adquirido pela Associação de Municípios da Cova da Beira e que permite o registo das horas de entradas e saídas de cada viatura, a sua localização.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

-----O Senhor Vereador José Pinheiro relativamente à colocação do sinal indicativo informou que uma vez que não havia em armazém foi encomendado e que será colocado logo que chegue. -----

Quanto à obra na Rua D. João de Castro irá mandar verificar o assunto pela fiscalização da Câmara. -----

Segunda rectificação à expropriação do imóvel sito no largo da Liberdade. -----

Considerando que:-----

Em 25 de Agosto de 2004, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, requerer, ao abrigo da alínea c) do n.º 7º do artigo 64º da Lei 169/99 de 18.09, na redacção dada pela Lei 5-A/2002 de 11.01, em conjugação com os artigos 10º e seguintes do Código das Expropriações, a declaração de utilidade pública da expropriação com carácter de urgência e a autorização de posse imediata do prédio urbano sito no Largo da Liberdade, na freguesia de Santa Maria, em Manteigas, com dois pisos e uma área coberta de 54,00 m², omissa na Conservatória do Registo Predial mas inscrito na matriz predial urbana (Santa Maria) sob o número 305;-----

Os autos correm termos, presentemente, na Direcção-Geral das Autarquias Locais que solicitou ao Município a actualização do valor do encargo inerente à expropriação, através de nova avaliação do bem;-----

O encargo com a expropriação, apurado em 12.08.2004 por perito constante da lista oficial, ascendia a € 11 860,00 (onze mil, oitocentos e sessenta euros); -----

Foi realizada nova avaliação do bem, por perito da lista oficial, tendo sido apurado, em 03.12.2007, o valor de € 10 896,05 (dez mil, oitocentos e noventa e seis euros e cinco cêntimos), montante cativo na respectiva rubrica para o ano de 2008 e cuja dotação orçamental tem a classificação orgânica 0102 (Câmara Municipal) e a classificação económica 07010202 (aquisição); -----

Foi remetido novamente o relatório e demais elementos à DGAL, tendo sido o Município notificado para apresentar: -----

“a) relatório de avaliação do perito actualizada, esclarecendo-se que, no caso concreto, a indemnização corresponde ao somatório dos valores do solo e das construções, nos termos do nº 2 do artigo 28º do CE;-----

b) rectificação da deliberação camarária, por forma a conter o valor dos encargos resultantes da nova avaliação, bem como a identificação precisa e clara dos proprietários, cada um dos quais deve ser referido uma única vez;-----

c) indicação da dotação orçamental que suportará os encargos com a expropriação e da respectiva cativação para o ano de 2008; -----

d) comprovativo (ofício e aviso de recepção assinado) da notificação, aos interessados, da deliberação rectificadora, nos termos do nº 5 do artigo 10º do CE, bem como da publicitação por meio de editais e jornais, nos termos da primeira parte do nº 1 do artigo 11º do CE.” -----



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

O relatório de avaliação do perito foi já devidamente corrigido, sem que, no entanto, tal rectificação tenha determinado alterações no valor do bem, o qual continua fixado em € 10 896,05 (dez mil, oitocentos e noventa e seis euros e cinco cêntimos);-----

A indicação da dotação orçamental e os comprovativos das notificações aos interessados, constam já dos autos que estão em posse da DGAL; -----

Deliberou a Câmara Municipal, por unanimidade:-----

- Rectificar, pela segunda vez, a deliberação camarária de vinte e cinco de Agosto de dois mil e quatro, rectificada pela primeira vez em vinte e três de Janeiro de 2008, nos termos da qual se propôs requerer a declaração de utilidade pública da expropriação com carácter de urgência e a autorização de posse imediata do prédio urbano acima identificado, clarificando que os proprietários conhecidos do referido prédio – todos devidamente notificados – são Albino Simões de Carvalho, Maria José Simões da Rosa, Maria Leonor Simões da Rosa, Maria Sara dos Santos Simões, António Luís Santos Simões, Olívia dos Santos Lopes Barbosa, João dos Santos Lopes Barbosa e António dos Santos Lopes Barbosa. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos.-----

Concessão de subsídio à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Manteigas – Adiantamento.-----

A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Manteigas vem através do ofício nº 113/08 datado de 29 de Maio do corrente ano, solicitar o adiantamento de 50% do subsídio anual, devido aos compromissos financeiros assumidos pela Associação. -----

Analisado o pedido, a Câmara Municipal deliberou conceder 50% do subsídio anual no valor de 6.500,00 €. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos.-----

Proposta de alteração ao artº 3º do Regulamento Municipal do Cemitério.-----

Foi presente a Informação da Jurista da Câmara Municipal, Drª Paula Rabaça, que a seguir se transcreve: -----

“Em sessão de Câmara de 14 de Maio do corrente, foram suscitadas as questões que abaixo se enunciam, relativas ao Regulamento do Cemitério Municipal, às quais, depois de feita a indispensável consulta às normas habilitantes, agora se responde: -----

1. QUESTÃO UM: a formulação adoptada no artigo 3º do Regulamento (âmbito), não possibilita a inumação no Cemitério Municipal dos cadáveres de indivíduos falecidos fora do concelho mas nele residentes ou que, por razões de vária ordem, nele pretendessem ser inumados. -----

a) A legislação sobre a matéria (DL 411/98, de 30.12, com as alterações dos DL 5/2000, de 29.01 e 138/2000, de 13.07) é omissa relativamente a esta questão. -----

b) Considerando que os cemitérios municipais são bens do domínio público, cuja gestão e concessão compete, nos termos da Lei das Autarquias Locais, à Câmara, haverá que concluir que a esta cabe definir, segundo um espírito de gestão cuidada das áreas de que dispõe o Cemitério, o âmbito ou universo de indivíduos cuja inumação pode ali ser feita. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

- c) No caso em apreço, a formulação adoptada nesta versão respeitou inteiramente a que já constava do regulamento anterior, que remonta à década de sessenta!!... -----
- d) De acordo com as informações recolhidas junto do funcionário que tramita as questões administrativas inerentes ao cemitério, nunca foi questionada a adequação/inadequação do âmbito do regulamento, nem há conhecimento de situações de pedidos de inumação de cadáveres de indivíduos que não tivessem já jazigo ou sepultura perpétua no cemitério municipal (alínea b) do nº 2 do artigo 1º do regulamento).
- e) Considerando porém que é função da norma regulamentar acautelar todas as situações possíveis, considera-se oportuna a correcção do artigo em causa, sugerindo-se que o critério deixe de ser o local do óbito e passe a ser o da residência, do que resultaria a seguinte redacção:

Artigo 3º

(Âmbito)

1. O Cemitério Municipal de Manteigas destina-se à inumação dos cadáveres de indivíduos que residiram falecidos na área do concelho de Manteigas, excepto se residiram se o óbito tiver ocorrido em freguesias do mesmo concelho que disponham de cemitério próprio.

2. Poderão ainda ser inumados no Cemitério Municipal, observadas, quando for caso disso, as disposições legais e regulamentares:

a) Os cadáveres de indivíduos que residiram falecidos em freguesias do concelho quando, por motivo de insuficiência de terreno, não seja possível a inumação nos respectivos cemitérios de freguesia;

b) Os cadáveres de indivíduos que residiram falecidos fora da área do concelho que se destinem a jazigos particulares ou sepulturas perpétuas;

c) Os cadáveres de indivíduos não abrangidos nas alíneas anteriores, mediante autorização do presidente da Câmara ou vereador do pelouro, concedida em face de circunstâncias que se repute ponderosas.

f) no que respeita à inclusão de uma alínea que admita a inumação de cadáveres de indivíduos que não sendo residentes no concelho, nem tendo no cemitério jazigos particulares ou sepulturas perpétuas, tenham manifestado a sua intenção de ali ser inumados, julga-se se trata de um opção directamente ligada à gestão do espaço do cemitério, pelo que se submete à consideração superior a formulação a adoptar (recorda-se, porém, que a alínea c) do nº 2 do artigo consagra uma cláusula aberta e juridicamente apta a enquadrar tais casos).

2. QUESTÃO DOIS: o artigo 7º, nº 2 do Regulamento (locais de inumação) possibilita, a título excepcional, a inumação fora do cemitério público, possibilidade essa que foi questionada.

A formulação adoptada decorre do DL 411/98, de 30.12, com as alterações dos DL 5/2000, de 29.01 e 138/2000, de 13.07, cujo artigo, na parte que releva, se transcreve:

“SECÇÃO II

Inumação



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

Artigo 11.º

Locais de inumação

1 - A inumação não pode ter lugar fora de cemitério público, devendo ser efectuada em sepultura, jazigo ou local de consumpção aeróbia de cadáveres.

2 - São excepcionalmente permitidos:

a) ...

b) A inumação em locais especiais ou reservados a pessoas de determinadas categorias, nomeadamente de certa nacionalidade, confissão ou regra religiosa, para tal autorizados pela câmara municipal respectiva;

c) A inumação em capelas privativas, situadas fora dos aglomerados populacionais e tradicionalmente destinadas ao depósito do cadáver ou ossadas dos familiares dos respectivos proprietários, para tal autorizadas pela câmara municipal respectiva.

3. QUESTÃO TRÊS: o artigo 20º do Regulamento (dimensões) prevê que as sepulturas tenham uma profundidade de 1,15m. Questiona-se se o valor não é reduzido.

a) As normas para a construção e polícia de cemitérios constam de diploma já antigo, mas ainda me vigor (Decreto 44220 de 3 de Março de 1962, com as alterações posteriormente introduzidas);

b) Nos termos do artigo 12º do referido diploma, “as escavações a abrir para enterramento de cadáveres terão, em planta, a forma rectangular e as seguintes dimensões mínimas:

Para adultos:

Comprimento: 2 m

Largura: 0,65 m

Profundidade: 1,15 m”

c) Conforme se constata, o regulamento municipal respeita os valores mínimos legais.

d) Sem prejuízo do que fica exposto, como se tratam de valores mínimos, nada impede que por considerações de gestão de espaço, se aumente a profundidade regulamentada, opção que, tal como no ponto antecedente, se coloca à consideração superior”.-----

Analizada a Informação foi deliberado pela Câmara Municipal proceder à alteração ao artigo 3º do Regulamento Municipal do Cemitério conforme o proposto na nova redacção. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos.-----

1ª alteração ao Regulamento Municipal dos Campos de Férias de Manteigas.-----

Foi presente a Informação e a proposta da Jurista da Câmara Municipal, Drª Paula Rabaça que a seguir se transcreve:-----

“Considerando que:-----

- o Município de Manteigas deu início a um procedimento com vista ao licenciamento de campos de férias;-----

- o Instituto Português da Juventude é a entidade legalmente responsável pelo licenciamento dos mesmos; -----



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

- foi solicitada, pelo referido Instituto, a inclusão, na norma regulamentar, dos direitos do Coordenador e dos direitos e deveres do restante Pessoal Técnico;-----

PROPÕE-SE: -----

- que a proposta de alterações que se anexa (Doc. 1), seja presente a reunião de Câmara ordinária de 11 de Junho de 2008, a fim de, nos termos do disposto no artigo 64º, nº 6, a) da Lei nº 169/99 de 18.09, na redacção dada pela Lei 5-A/2002 de 11.01, ser depois sujeita a um período de 30 dias de apreciação pública e a posterior aprovação pela Assembleia Municipal.

PROPOSTA DE 1ª ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL DOS CAMPOS DE FÉRIAS

DE MANTEIGAS

ARTIGO 14.º

DIREITOS DA EQUIPA TÉCNICA

1. Constituem direitos do Coordenador e dos monitores:

- a) Vencimento conforme o contrato de prestação de serviços celebrado para o desenvolvimento da actividade;
- b) Alojamento e transporte adequados ao desenvolvimento das actividades;
- c) Refeições no mesmo número a que têm direito os participantes nos termos do artigo 5º do presente regulamento.

2. Constituem direitos do restante pessoal Técnico, os consignados na legislação aplicável.

ARTIGO 15.º

DEVERES DA EQUIPA TÉCNICA

1 – Constituem deveres dos monitores:

- a) Vigilância em todas as situações de perigo em que, eventualmente, os participantes se possam envolver;
- b) Verificar a alimentação dos jovens;
- c) Procurar estabelecer a harmonia e o respeito dentro do grupo;
- d) Zelar pelo bem-estar do grupo;
- e) Pautar as suas acções pelas normas da boa educação e do respeito mútuo.

2 – Para além do disposto no n.º 1 deste artigo, constituem deveres do coordenador:

- a) Responsabilidade pela gestão do Fundo Maneio, quando exista;
- b) Efectuar os pagamentos às entidades promotoras das actividades escolhidas, quando tal se verifique necessário;
- c) Responsabilidade pelo disposto no número 1 e 2 do artigo 12.º;
- d) Avaliar os monitores que colaborarem no programa;
- e) Elaborar um relatório final do programa.

3 – Cabe ao coordenador e aos monitores dar o exemplo aos participantes e, nesse sentido o seu comportamento deve pautar-se por responsabilidade, respeito e bom senso devendo cumprir e fazer cumprir as normas do presente regulamento, nomeadamente as constantes das alíneas d) a f), do artigo 8º.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

4- Constituem deveres do restante Pessoal Técnico, os consignados na legislação aplicável

Analisada a Informação e a Proposta foi deliberado pela Câmara Municipal concordar com a alteração proposta e nos termos do disposto no artigo 64º, nº 6, a) da Lei nº 169/99 de 18.09, na redacção dada pela Lei 5-A/2002 de 11.01, ser depois sujeita a um período de 30 dias de apreciação pública e a posterior aprovação pela Assembleia Municipal.-----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos.-----

Aprovação do protocolo de Colaboração entre a Câmara Municipal de Manteigas e a SOGILUB, Lda.-----

Para efeitos de aprovação foi presente o Protocolo de Colaboração entre a Câmara Municipal de Manteigas e a SOGILUB – Sociedade de Gestão de Óleos Lubrificantes Usados que para os devidos efeitos se dá por integralmente transcrito e que fica anexo à presente minuta. -----

Analisado o Protocolo de Colaboração foi deliberado pela Câmara Municipal aprová-lo.-----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos.-----

Alteração à data da reunião.-----

Havendo assuntos inadiáveis que terão que ser presentes à próxima Assembleia Municipal, foi deliberado pela Câmara Municipal antecipar a reunião de Câmara do dia 25 do corrente mês para o dia 18.-----

Esta deliberação será tornada pública através de Editais que serão afixados nos locais públicos do costume.-----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos.-----

Assuntos tratados por subdelegação.-----

----- Foi presente a relação nº 09/08 dos actos praticados por subdelegação do Senhor Vereador José Pinheiro.-----

Finanças Municipais.-----

Foi presente o Balancete de Tesouraria, respeitante ao dia de ontem, que acusa um saldo em dinheiro no montante de quarenta mil oitocentos e treze euros e setenta cêntimos (40.813,70 €).

-----E nada mais havendo a tratar, sendo cerca das quinze horas e quinze minutos, foi pelo Senhor Presidente declarada encerrada a presente reunião. Para constar e devidos efeitos se lavrou a presente acta que vai ser assinada pelo Senhor Presidente e pelos Senhores Vereadores presentes e por mim Secretário do Presidente que a redigi.-----
